



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356170

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2102491-80.2025.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP

Agravante: VALDIR ABILIO DOS SANTOS

Agravada: ROBERTA CRISTINA LEITE

MM Juíza de Direito: Drª MÔNICA SANDOVAL GONÇALVES BELFORT

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 41986

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Valdir Abilio dos Santos**, nos autos da **ação declaratória** contra a decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 114 dos autos principais).

Inconformado, sustenta o agravante que não tem condições e arcar com as custas e despesas processuais.

O agravante cumpriu as exigências dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 1016 e 1017 do CPC. Desnecessária a vinda de informações pelo juízo singular.

Sem contrarrazões, pois não angularizada a relação processual.

É o relatório.

O recorrente faz jus à benesse legal a que aspira.

Cumprе consignar, desde logo, que a pobreza, em sua acepção técnica, significa ausência de condições mínimas - ou ao menos razoáveis – para arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou o da família.

O recorrente exerce a profissão de porteiro e os documentos juntados aos autos, principalmente os demonstrativos de pagamento de fls. 29/31 (autos principais) demonstram que o agravante aufera de salário a quantia líquida de aproximadamente R\$ 2.500,00, confirmando a afirmação da parte quanto ao fato de ser economicamente hipossuficiente.

Deste modo, evidenciadas as dificuldades a que, presentemente, o agravante vem fazendo face, os benefícios da gratuidade judicial não lhe podem ser negados, ressalvada, evidentemente, a possibilidade de sua impugnação, em 1º grau de jurisdição, nos termos do art. 100 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Postas estas premissas, **dá-se**
provimento ao recurso, com **observação**.

Int.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR